

POLÍTICA ESTADUAL DE FOMENTO AOS ESPORTES DE AREIA DE SERGIPE

Futevôlei, beach tennis e vôlei de praia

CADERNO TÉCNICO PRELIMINAR

Versão preliminar — agosto de 2026

Sérgio Sampaio 50000 — Candidato a Deputado Estadual

Federação PSOL - REDE · Sergipe

CNPJ 68.519.934/0001-78

Contato: sergiost1275@gmail.com

Este é um caderno técnico preliminar, não uma minuta de Projeto de Lei. Reúne diretrizes, eixos e indicadores destinados a orientar a redação legislativa, que será elaborada após a consolidação dos programas, dos instrumentos de financiamento, da governança e da análise das competências legislativas e administrativas do Estado.

Este documento está aberto a contribuições. Críticas, sugestões e correções podem ser enviadas pelo contato acima ou pelo site sergiosampaiooficial.com.br.

Conteúdo de propaganda eleitoral. Eleições 2026.

POLÍTICA ESTADUAL DE FOMENTO AOS ESPORTES DE AREIA DE SERGIPE

Caderno técnico preliminar para consolidação da proposta legislativa

1. Inserção no Manifesto da Inclusão Social

A Política Estadual de Fomento aos Esportes de Areia integra a estratégia de Inclusão Social como instrumento de desenvolvimento sustentável. Sergipe tem litoral, tem sol o ano inteiro e tem areia pública em quantidade que poucos estados possuem. O que falta não é vocação: é política.

Os esportes de areia têm uma característica que os distingue de quase todos os demais: o equipamento esportivo principal — a areia — é um bem público de uso comum, gratuito e já existente. Isso torna a barreira de entrada baixíssima e faz da orla o maior equipamento esportivo do Estado. Uma política pública bem desenhada não precisa construir a quadra; precisa garantir que ela continue pública, acessível e bem cuidada.

2. Objetivo geral

Instituir política estadual permanente de fomento aos esportes de areia, articulando Inclusão Social, acesso público à faixa de areia, iniciação esportiva, formação e valorização de atletas e profissionais, fortalecimento das entidades de administração do desporto, desenvolvimento da cadeia produtiva local, turismo esportivo, geração de emprego e renda e desenvolvimento sustentável de Sergipe.

3. Objetivos específicos

- Garantir e ampliar o acesso público e gratuito à prática dos esportes de areia em todo o litoral sergipano.
- Instalar e manter quadras públicas de areia em praias, praças e áreas urbanas do interior.
- Assegurar o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida à faixa de areia e à prática esportiva.
- Apoiar a iniciação de crianças e jovens, com prioridade para territórios de menor renda.
- Apoiar atletas da iniciação ao alto rendimento nas três modalidades.
- Valorizar professores, treinadores, árbitros e demais profissionais do setor.
- Fortalecer e regularizar arenas, clubes, associações, federações e projetos sociais.
- Organizar calendário estadual de competições, com interiorização e uso do litoral fora da capital.
- Disciplinar de forma clara e transparente o uso comercial da faixa de areia, preservando seu caráter público.
- Desenvolver a cadeia produtiva sergipana de equipamentos, materiais, vestuário e serviços.
- Articular esporte e turismo, transformando o calendário esportivo em fluxo econômico para o Estado.
- Produzir indicadores que permitam medir impacto social, esportivo e econômico da política.

4. Público e ecossistema alcançado

- Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência que pratiquem ou desejem praticar as modalidades.
- Atletas amadores, de base, profissionais e de alto rendimento.
- Professores, treinadores, preparadores físicos, árbitros e gestores esportivos.
- Arenas, areninhas, clubes, associações, federações, escolinhas e projetos sociais.
- Organizadores de etapas, circuitos, torneios e festivais.
- Fabricantes, costureiros, artesãos, microempreendedores e fornecedores de materiais e vestuário esportivo.
- Trabalhadores da orla: ambulantes, barraqueiros, prestadores de serviço e comércio do entorno.
- Rede de hospedagem, alimentação, transporte e turismo receptivo.

5. Modalidades abrangidas

A política adotará como núcleo o futevôlei, o beach tennis e o vôlei de praia, sem prejuízo de outras modalidades praticadas sobre areia — como o handebol de areia, o futebol de areia e o beach soccer adaptado —, mediante conceito aberto e tecnicamente atualizável que não engesse a norma diante do surgimento de novas práticas.

As três modalidades do núcleo estão em estágios distintos de organização e demandam tratamento diferenciado. O vôlei de praia é modalidade olímpica, com estrutura nacional consolidada e percurso competitivo definido. O beach tennis é a modalidade de crescimento mais acelerado, com forte adesão adulta e amadora. O futevôlei tem, em Sergipe, entidade estadual de administração do desporto em atividade, com circuito e categorias homologadas. A política deve reconhecer essas diferenças em vez de tratar as três como um bloco único.

6. Eixos estruturantes

A política será organizada em eixos integrados: acesso público à areia; acessibilidade e inclusão; quadras públicas e infraestrutura; iniciação e Inclusão Social; formação e desenvolvimento de atletas; valorização de profissionais; fortalecimento e regularização das instituições; calendário, eventos e turismo esportivo; cadeia produtiva; formação profissional; interiorização; saúde, segurança e proteção solar; monitoramento e avaliação.

7. Ações afirmativas

A areia é pública e gratuita, mas o acesso a ela não é igual. Quem mora longe da orla, quem não tem transporte, quem não pode pagar mensalidade de arena e quem não é convidado para a roda joga menos — ou não joga. E, nas modalidades de areia, há uma desigualdade que aparece com clareza incômoda no momento da premiação: chaves femininas costumam disputar por valores menores que as masculinas no mesmo evento.

A política deverá prever, de forma expressa:

- paridade de premiação entre as categorias masculina e feminina como condição para que um evento receba apoio, patrocínio ou cessão de espaço público do Estado;
- percentual mínimo dos recursos dos editais destinado a projetos sediados em bairros periféricos, em municípios do interior e em territórios de maior vulnerabilidade social;
- prioridade, na implantação de quadras públicas, a bairros sem oferta esportiva, e não apenas aos trechos de orla de maior circulação turística;
- reserva de vagas para meninas nas escolinhas e nos núcleos de iniciação apoiados com recurso público;
- programa de formação e ascensão de mulheres e de pessoas negras na arbitragem, na comissão técnica e na direção das entidades da modalidade;
- transporte, alimentação e taxa de inscrição custeados para duplas de baixa renda classificadas para etapas fora de seu município;
- prioridade a projetos que incluam pessoas com deficiência e modalidades de areia adaptadas, em articulação com o capítulo de acessibilidade desta política.

A contrapartida social exigida das arenas autorizadas a operar na faixa de areia deverá ser dirigida prioritariamente a esses mesmos públicos, de modo que o uso privado de um bem público retorne a quem tem menos acesso a ele.

As medidas deste capítulo observarão o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), e serão detalhadas em regulamento quanto a percentuais, critérios de habilitação, mecanismos de verificação e prazos de revisão.

Os percentuais e os critérios adotados serão revistos periodicamente à luz dos indicadores desta política. Ação afirmativa que não é medida não se corrige, e ação afirmativa que se torna permanente sem avaliação deixa de ser correção e vira acomodação.

8. A areia como equipamento público

A faixa de areia das praias é bem público de uso comum do povo. Esse é o ponto de partida da política e a razão pela qual ela precisa existir: sem regra clara, a expansão dos esportes de areia tende a converter espaço público gratuito em espaço privado pago, excluindo exatamente quem mais depende do acesso livre.

A política deverá, portanto, assegurar simultaneamente duas coisas que costumam ser tratadas como opostas: o direito de qualquer pessoa jogar de graça na areia pública e a possibilidade de arenas e empreendimentos regulares operarem com segurança jurídica.

7.1 Diretrizes de uso da faixa de areia

- Manutenção de quadras públicas de uso livre e gratuito, sinalizadas e distribuídas ao longo da orla.
- Regras claras, públicas e uniformes para autorização de uso comercial da faixa de areia, observadas as competências da União, do Estado e dos Municípios sobre os bens envolvidos.
- Contrapartida social para empreendimentos autorizados, na forma de horários gratuitos, vagas em escolinhas, cessão de equipamento ou apoio a projetos sociais.
- Vedação à ocupação que impeça o acesso público à praia ou ao mar.
- Transparência sobre autorizações concedidas, prazos, contrapartidas e responsáveis.

A definição das competências e dos instrumentos jurídicos aplicáveis a cada trecho do litoral deverá integrar a fase de redação legislativa, dada a natureza compartilhada da gestão dos bens de uso comum na orla.

9. Acessibilidade: chegar à areia é parte do direito de jogar

Não há política de esporte de areia inclusiva se a pessoa com deficiência não consegue atravessar os últimos vinte metros que separam o calçadão da quadra. A areia fofa é, para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, uma barreira tão real quanto uma escada sem rampa.

A política deverá tratar a acessibilidade como infraestrutura esportiva, e não como cortesia:

- esteiras e passarelas de acessibilidade em praia, ligando o calçadão às quadras públicas e ao mar;
- cadeiras anfíbias e equipamentos de apoio disponíveis em pontos de acesso;
- quadras públicas com entorno acessível, sinalização tátil e informação em formatos acessíveis;
- apoio à prática de modalidades de areia adaptadas e paradesportivas;
- formação de professores e treinadores em esporte adaptado e inclusão;
- participação de pessoas com deficiência na governança da política.

Onde houver esteira, cadeira anfíbia e quadra sinalizada, a praia deixa de ser um lugar aonde a pessoa com deficiência é levada e passa a ser um lugar onde ela joga.

10. Programa Estadual de Quadras Públicas de Areia

Deverá ser instituído programa permanente de implantação, recuperação e manutenção de quadras públicas de areia, com padrão técnico mínimo por modalidade, sinalização, iluminação onde cabível e rotina de manutenção definida.

O programa não se limitará ao litoral. Quadras de areia são de implantação barata e podem ser instaladas em praças, escolas, áreas de lazer e espaços públicos de municípios do interior, levando a modalidade a quem nunca teve praia por perto. A manutenção — reposição de areia, troca de rede, conservação de postes — deverá ser prevista desde a origem, sob pena de o equipamento se degradar em uma temporada.

11. Programa de regularização e fortalecimento das instituições

O Estado deverá apoiar a regularização e o fortalecimento institucional de arenas, clubes, associações, escolinhas e projetos sociais elegíveis, compreendendo a regularização como instrumento de acesso a oportunidades, e não apenas como exigência burocrática.

O princípio orientador será o mesmo adotado nas demais políticas de fomento propostas: o poder público não deve exigir organização formal de iniciativas comunitárias historicamente sem acesso a estrutura técnica e financeira e, simultaneamente, usar a ausência dessa estrutura como fundamento para excluí-las do fomento.

- diagnóstico gratuito da situação jurídica, fiscal, contábil e documental;
- assessoramento durante a fase de pré-regularização;

- custeio, pelo Estado, das despesas necessárias à regularização, nos limites e condições definidos em regulamento;
- assistência contábil gratuita por até 12 meses após a conclusão da regularização;
- capacitação em gestão, governança, projetos, editais e prestação de contas;
- exigências proporcionais ao porte e à natureza de cada instituição.

12. Inclusão Social e iniciação esportiva

Deverá ser criado mecanismo permanente de apoio a projetos que utilizem os esportes de areia para alcançar crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para territórios de menor oferta esportiva.

O apoio poderá contemplar bolsas ou subsídios de acesso, material esportivo, transporte para competições, alimentação em atividades específicas, formação e acompanhamento educacional dos participantes, conforme desenho jurídico e orçamentário posterior.

13. Formação e desenvolvimento de atletas

A política deverá estabelecer percursos que permitam ao praticante evoluir da iniciação à competição e, havendo vocação e interesse, ao alto rendimento, com instrumentos de apoio à participação em competições estaduais, nacionais e internacionais.

Deverá ser considerada a articulação com o percurso olímpico do vôlei de praia e com os circuitos nacionais das três modalidades, evitando que o atleta sergipano precise deixar o Estado cedo demais para continuar evoluindo.

14. Valorização de professores, treinadores e árbitros

O Estado deverá estimular formação continuada, atualização técnica, qualificação em gestão, primeiros socorros, esporte adaptado e proteção de crianças e adolescentes, além de apoiar a formação e a escala de árbitros para o calendário estadual.

15. Calendário estadual, eventos e turismo esportivo

A política deverá estimular calendário estadual permanente de etapas, circuitos, torneios e festivais, com mecanismos de interiorização e de ocupação de praias fora da capital.

Os esportes de areia têm uma vantagem econômica que raramente é explorada como política: a competição acontece exatamente onde o turista quer estar. Uma etapa de circuito ocupa hotel, restaurante, transporte e comércio de orla em fim de semana de baixa temporada. A articulação entre calendário esportivo e turismo deverá ser explícita, com avaliação de impacto econômico dos eventos apoiados.

Os eventos apoiados deverão observar critérios de segurança, integridade esportiva, acessibilidade, transparência e prestação de contas.

16. Cadeia produtiva sergipana dos esportes de areia

A política deverá reconhecer que os esportes de areia movimentam uma cadeia econômica que vai além do atleta e da arena, e estimular que produção, comercialização e prestação de serviços ocorram dentro de Sergipe.

15.1 Segmentos a estimular

- Raquetes, bolas, redes, antenas, postes, marcações e equipamentos de quadra.
- Uniformes, viseiras, óculos, protetores e vestuário esportivo.
- Esteiras de acessibilidade, cadeiras anfíbias e equipamentos de apoio à inclusão.
- Medalhas, troféus, arquibancadas, tendas e estruturas para competições.
- Manutenção de quadras, reposição e peneiramento de areia.
- Organização de eventos, arbitragem, comunicação, fotografia, audiovisual e sistemas de gestão esportiva.

15.2 Desenvolvimento econômico local

O Estado deverá estimular capacitação empresarial, inovação, formalização, acesso a crédito e mercados e aproximação entre arenas e fornecedores locais. Sempre que juridicamente possível, os instrumentos públicos deverão favorecer o desenvolvimento econômico regional por critérios objetivos e compatíveis com as normas de licitação, concorrência e tratamento favorecido às micro e pequenas empresas.

17. Formação profissional e geração de trabalho e renda

A política deverá articular-se com a educação profissional para criar percursos formativos relacionados ao setor, incluindo gestão esportiva, organização de eventos, arbitragem, manutenção de quadras, produção de materiais e ocupações identificadas no mapeamento da cadeia.

18. Interiorização

A distribuição de recursos e programas deverá considerar as desigualdades de acesso entre a capital, a região metropolitana, os demais municípios litorâneos e o interior. Editais, eventos, formação e implantação de quadras deverão prever mecanismos que assegurem participação efetiva de organizações de todas as regiões.

19. Saúde, segurança e proteção solar

A prática esportiva sob sol forte, em estado de litoral tropical, exige cuidado específico que raramente aparece em política esportiva. A política deverá estimular:

- orientação sobre horários de menor incidência solar e sobre proteção da pele;
- sombreamento e pontos de hidratação junto às quadras públicas;
- formação em primeiros socorros e prevenção de lesões características das modalidades;
- protocolos de proteção de crianças e adolescentes, prevenção de violência e de assédio;

- articulação com as políticas de saúde para ações de prevenção ao câncer de pele junto à comunidade esportiva da orla.

20. Governança e participação social

A implementação deverá ocorrer de forma intersetorial, envolvendo os órgãos estaduais responsáveis por esporte, turismo, meio ambiente, desenvolvimento econômico, educação, saúde, inclusão social e direitos da pessoa com deficiência, com articulação permanente com os municípios litorâneos.

A governança deverá prever participação social e diálogo com atletas, professores, treinadores, árbitros, arenas, associações, federações, projetos sociais, universidades, representantes da cadeia produtiva, trabalhadores da orla e organizações de pessoas com deficiência.

21. Financiamento

O financiamento poderá reunir dotações orçamentárias próprias, fundos, emendas parlamentares, convênios, cooperação, editais e outras fontes legalmente admitidas, com previsão específica para implantação e manutenção de quadras, acessibilidade, regularização e assistência técnica, projetos sociais, formação, eventos, cadeia produtiva, pesquisas, monitoramento e avaliação.

22. Indicadores

- Número de praticantes atendidos, por modalidade, território, idade, gênero, raça/cor e condição de deficiência, observadas as normas de proteção de dados.
- Número e distribuição territorial de quadras públicas implantadas, recuperadas e mantidas.
- Número de pontos de acesso à praia com esteira de acessibilidade e equipamento de apoio.
- Número de pessoas com deficiência atendidas pela política.
- Número de crianças e jovens beneficiados por projetos sociais.
- Número de arenas, clubes, associações e projetos atendidos no programa de regularização e efetivamente regularizados.
- Número de atletas apoiados e participações em competições estaduais, nacionais e internacionais.
- Número de professores, treinadores e árbitros capacitados.
- Número, porte e distribuição territorial dos eventos apoiados.
- Impacto econômico estimado dos eventos sobre hospedagem, alimentação e comércio local.
- Número de empresas, microempreendedores e profissionais mapeados na cadeia produtiva.
- Empregos e ocupações relacionados ao setor.
- Distribuição dos recursos dos editais por território, por perfil da organização proponente e por recorte de raça/cor e gênero da liderança beneficiada.
- Percentual de eventos apoiados com recurso público que praticaram paridade de premiação entre as categorias masculina e feminina.
- Percentual de mulheres e de pessoas negras nos quadros de arbitragem, de comissão técnica e de direção das entidades apoiadas.

23. Resultados esperados

Espera-se ampliar o acesso público e gratuito aos esportes de areia, garantir que pessoas com deficiência cheguem efetivamente à areia e joguem, fortalecer arenas e projetos sociais, criar percursos de desenvolvimento para atletas sergipanos, consolidar calendário estadual com interiorização, estimular fornecedores e empresas locais e transformar a vocação natural do litoral sergipano em atividade econômica permanente.

24. Cadeia de transformação

Inclusão Social → Acesso à Areia Pública → Iniciação e Proteção Social → Fortalecimento das Instituições → Desenvolvimento Esportivo → Calendário e Turismo Esportivo → Fortalecimento da Cadeia Produtiva → Oportunidades → Emprego e Renda → Desenvolvimento Sustentável de Sergipe.

25. Observação metodológica

Este documento constitui caderno técnico preliminar. A minuta do Projeto de Lei deverá ser elaborada após a consolidação dos programas, dos instrumentos de financiamento, da governança e dos indicadores, e após a análise das competências legislativas e administrativas do Estado, especialmente quanto à gestão compartilhada da faixa de areia entre União, Estado e Municípios.

Anexo — Glossário

Termos técnicos usados neste caderno, explicados para quem não é da área. A ordem é alfabética.

Antena — Haste vertical flexível fixada na rede que delimita o espaço por onde a bola pode atravessar.

Arena e areninha — Espaços com quadras de areia destinados à prática esportiva. Podem ser públicos ou privados, situados na orla ou em áreas urbanas afastadas do mar.

Beach tennis — Modalidade disputada com raquete e bola de baixa pressão, sobre areia, com rede alta e sem quique — a bola não pode tocar o solo.

Bem público de uso comum — Bem que pertence a todos e cujo uso é, por natureza, livre e gratuito — como as praias, as praças e as ruas. É a categoria jurídica da faixa de areia e a razão pela qual seu uso comercial exige autorização e regra clara.

Cadeira anfíbia — Cadeira de rodas com rodas largas e material resistente à água e à areia, que permite à pessoa com deficiência circular na praia e entrar no mar com segurança.

Esteira de acessibilidade — Passarela rígida e antiderrapante estendida sobre a areia, que permite a pessoas em cadeira de rodas, com mobilidade reduzida, idosos e carrinhos de bebê atravessar a areia fofa.

Etapas, circuito e chave — A etapa é cada competição do calendário; o circuito é o conjunto de etapas de uma temporada; a chave é o grupo de duplas que disputa uma categoria dentro da etapa.

Faixa de areia — Extensão de areia da praia, do limite da vegetação ou do calçadão até a linha da água.

Futevôlei — Modalidade disputada em dupla, sobre areia, com rede: vale usar qualquer parte do corpo menos as mãos e os braços, com três toques por equipe.

Homologação de quadra — Reconhecimento formal, pela entidade de administração do desporto, de que a quadra cumpre os requisitos técnicos para sediar competição oficial.

Peneiramento de areia — Manutenção periódica que retira detritos, vidros e resíduos da areia da quadra, devolvendo uniformidade e segurança à superfície de jogo.

Ranking — Classificação acumulada das duplas ao longo da temporada, formada pela pontuação obtida em cada etapa.

Turismo esportivo — Deslocamento motivado por participar ou assistir a competições, com impacto direto em hospedagem, alimentação, transporte e comércio local.

Vôlei de praia — Versão olímpica do voleibol disputada em dupla, sobre areia, presente no programa dos Jogos Olímpicos desde 1996.

SERGIO SAMPAIO
TAVARES:000032
07

Assinado de forma digital
por SERGIO SAMPAIO
TAVARES:00003207
Dados: 2026.08.26
16:36:35 -03'00'

Sérgio Sampaio 50000 — Candidato a Deputado Estadual

Federação PSOL - REDE · Sergipe

CNPJ 68.519.934/0001-78

Contato: sergiost1275@gmail.com